



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA 24 DE JANEIRO, 53 - BAIRRO 6 DE AGOSTO



Autógrafo nº 53/2015

PROC. LEGISLATIVO Nº	DISTRIBUIÇÃO
DATA: 11 de novembro de 2015	As Comissão Técnicas <i>Brasil</i> Setor Legislativo CMRB Em <u>11</u> / <u>11</u> / <u>2015</u>
NATUREZA: Projeto de Lei nº88/2015	<i>Encaminhar a procuradoria geral da CMRB.</i>
AUTOR: Executivo Municipal	<i>Gabriel C. Fomeck</i> Vereador - PT <i>02/12/15</i>
ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014"	<i>Proposta Aprovada em</i> <i>Redação Final</i> <i>Em: 02.12.15</i> <i>M. Costa</i> Artemio Costa Presidente da CMRB Biênio 2015/2016



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



88
PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJRF</u>
<u>UIETT</u>
Em <u>11</u> / <u>11</u> / <u>15</u>
<u>[Signature]</u>
Presidente CMRB

Vice-Presidente CMRB
Biênio 2015/2016

"Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V, ao parágrafo único do art. 110, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 110.

Parágrafo Único. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – Vila Verde."

Art. 2º Fica alterado o art. 136-A da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A. ...

QUADRO VIII

Núcleo Urbano	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
Vila Verde	60%	1	30%	2

QUADRO IX

Núcleo Urbano	Sistema Viário (% min)	Área Verde (% min)	Área Institucional (% min)	Lote mínimo (m²)
Vila Verde	10%	15%	10%	300

QUADRO X

Núcleo Urbano	Usos Admitidos
Vila Verde	R1, R2, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE, PGT1 e PGT2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



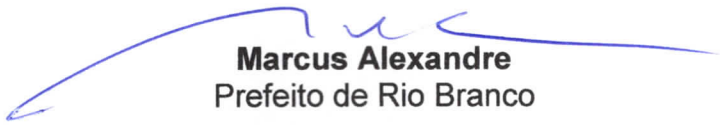
Art. 3º Fica alterado o Memorial descritivo do Perímetro Urbano e o Mapa do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. Fica acrescido ao perímetro urbano o seguinte núcleo urbano:

I – Vila Verde;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

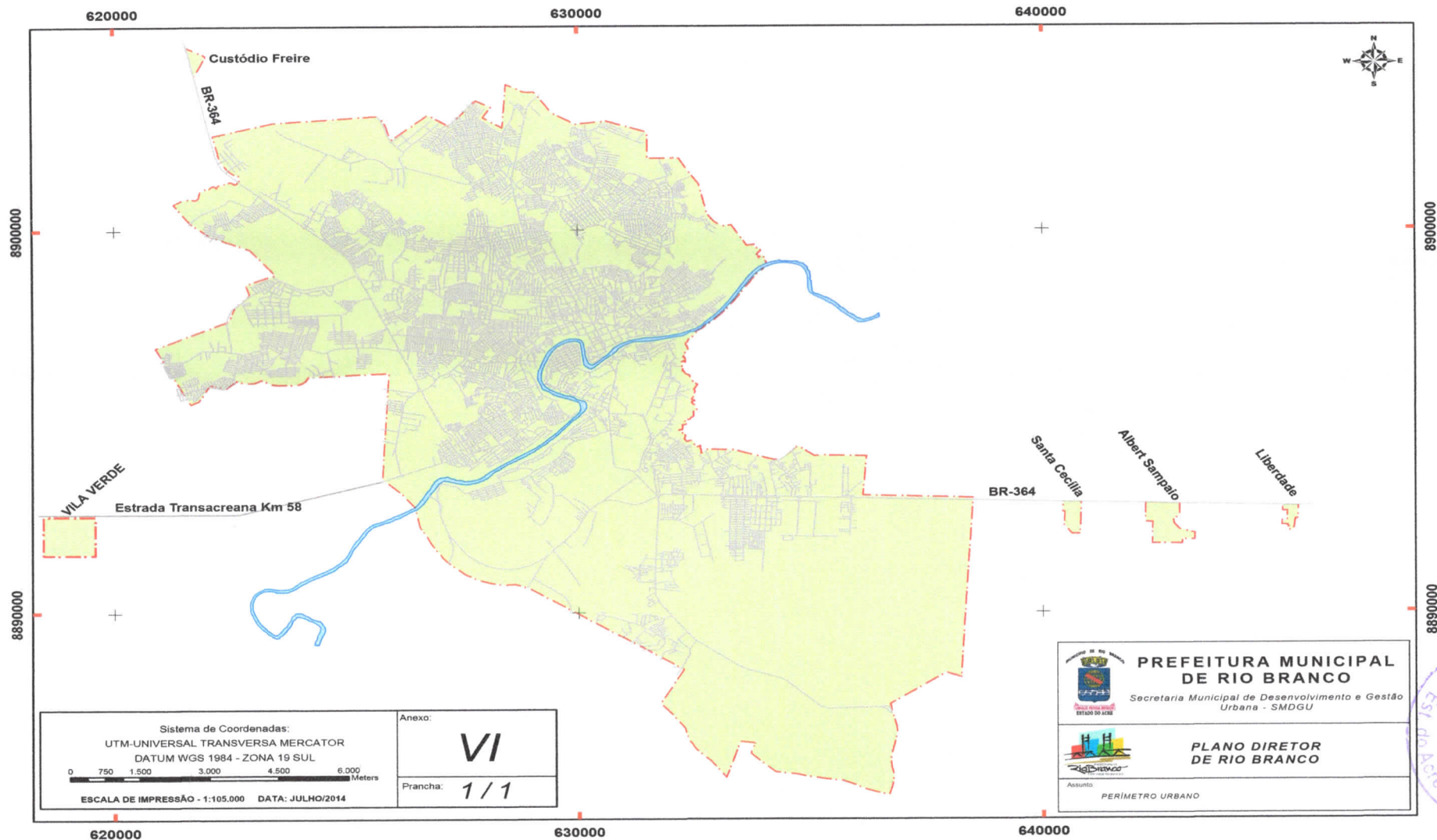
PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO VILA VERDE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 8.901.828,00 m** e **E 576.113,00 m**, situado na margem direita da Estrada Transacreana AC-10, deste, segue pela margem direita da Estrada Transacreana AC-10 sentido perímetro urbano de Rio Branco, com azimuth de $114^{\circ}22'01''$ e distância de 431,43 m, até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 8.901.650,00 m** e **E 576.506,00 m**; situado na margem da Estrada Transacreana e com as Terras de Francisca das Chagas, deste, segue confrontando com as terras de Francisca das Chagas, com azimuth de $210^{\circ}02'00''$ e distância de 295,70 m, até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 8.901.394,00 m** e **E 576.358,00 m**; situado no vértice que define limite com as terras de Francisca da Chagas e as Terras do Martinês, deste, segue confrontando com as Terras do Martinês, com azimuth de $294^{\circ}39'13''$ e distância de 100,44 m, até o vértice **P-3A**, de coordenadas **N 8.901.435,90 m** e **E 576.266,71 m**; situado no vértice que define limite com as Terras do Matirnês e terras do Reginaldo do Avelino da Silva, deste, segue confrontando com as Terras do Reginaldo do Avelino da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ}39'13''$ e 261,55 m, até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 8.901.545,00 m** e **E 576.029,00 m**; $16^{\circ}31'55''$ e 295,20 m, até o vértice **P-1**, de coordenadas **N 8.901.828,00 m** e **E 576.113,00 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA



Assunto: Reunião com moradores sobre a Regularização Fundiária da Vila Verde

Data: 30 de setembro de 2015

Hora: 09h:30min

Local: Quadra da Escola Municipal Professora Terezinha Miguéis

ATA DE REUNIÃO

Representantes das Secretarias Municipais de Articulação Social e de Desenvolvimento e Gestão Urbana, reuniram-se publicamente com os moradores da Vila Verde, localizada no km 58, da Estrada Transacreana, com a finalidade de tratar sobre o processo de regularização fundiária, e o nome das ruas da Vila.

O Secretário Manoel Lima declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Em seguida iniciou a exposição da planta topográfica da vila verde, e leu em voz alta o nome das ruas indicado na planta. A comunidade teve a oportunidade de opinar e tirar as dúvidas sobre a mudança dos nomes das mesmas, tendo em vista que, existiam casos de trechos de uma mesma rua terem nomes diferentes. O Diretor de Desenvolvimento Urbano, Sr. Mizael Lima, acompanhado pelo Técnico Jesus Arruda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, passou a explicar a metodologia para a definição dos nomes e respondeu as dúvidas dos moradores. Explicou também que a Secretaria é a responsável por repassar as informações dos nomes das ruas para os Correios e para a Eletroacre.

Aberta a votação, os moradores de forma unânime, aprovaram os seguintes nomes de ruas: Laranja, Maçã, Bambu, Tangerina, Ingá, Graviola, Cana, Manga e Limão.

Convidada para falar, a Vereadora Graça da Baixada, explicou aos presentes que a Câmara Municipal tem a competência para analisar o Projeto de Lei

João Paulo Alves Mendes
Apoio Jurídico no Departamento

Departamento de Regularização Fundiária
Rua Hugo Carneiro, nº. 577 - Bosque
Tel.: (68) 3223-6007 Ramal 201





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA



visa a transformação da localidade de área rural para área urbana. Na oportunidade, esclareceu que o nome da Vila Verde necessita ser legalizado, pois, a localidade ainda é conhecida como Vila do Incra. Para essa mudança, também é necessário a anuência dos moradores. **Por unanimidade, os presentes concordaram com a denominação legal de Vila Verde.**

Na última parte da reunião, os representantes da SMDGU fizeram uma exposição sobre o processo de regularização fundiária do local. As etapas do registro da área em nome do Município, a realização do levantamento topográfico e a coleta dos documentos dos moradores já foram concluídas. Nesse momento, o Município está concluindo a etapa do Projeto de Lei para transformação da Vila em área urbana, sendo inserida no Plano Diretor, e também o Projeto de Lei para autorizar a expedição dos Títulos Definitivos em nome dos moradores. Nas próximas semanas, existe a previsão para a análise e aprovação dos referidos projetos de Leis pela Câmara. Após a sanção e publicação da Lei, será dado início a confecção dos Títulos. A equipe da SMDGU explicou que, no momento que os Títulos estiverem prontos, será feito a entrega dos mesmos na comunidade.

Nada mais foi dito, sendo declarada encerrada a reunião às 10h:45min. Eu, João Paulo Alves Mendes, Apoio Jurídico do Departamento de Regularização Fundiária da SMDGU, digitei e subscrevo a presente Ata. Em anexo, segue a lista de presença e relatório fotográfico.

João Paulo Alves Mendes
Apoio Jurídico do DRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

Assunto: Reunião com moradores sobre a Regularização Fundiária da Vila Verde

Data: 30 de setembro de 2015

Hora: 09h:30min

Local: Quadra da Escola Municipal Professora Terezinha Miguéis





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA



Assunto: Reunião com moradores sobre a Regularização Fundiária da Vila Verde

Data: 30 de setembro de 2015

Hora: 09h:30min

Local: Quadra da Escola Municipal Professora Terezinha Miguéis



Lista de Presença

Local: Escola Terezinha Migueis

Data: 30 / 09 / 2015. Horas: 09:00

Pauta: Ata de Regularização da Viba Verde.

01	Dida Maria de Almeida Consequentes	Esada Terezinha Nogueira 9974-3005	lida maria de Almeida Consequentes
02	Helena da Silva		
03	Helena da Silva		
04	Maria Reimundo da Silva		
05	Antônio Balthazar de Mello		
06	Terezinha de D. Aguiar		
07	Ana Maria Mendes Soares		
08	Alcides Gomes Carneiro		
09	Francisco Braga de Lima		
10	Adriana Souza de Mello		
11	Maria Soares de Menezes		
12	Nancy da Silva dos Anjos		
13	Sandra de Fátima		
14	Raimundo Alexandre		
15	Agnaldo Paiva da Silva		

A grande paixão da Silver,

Denken v. des Seins

Jose Sampaio Vieira



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL

Lista de Presença

Local: Escola Teresinha Miquelino
Data: 30/09/2015 Horas: 09:00
Pauta: Ata de Regularização João Verde

01	Vanessa Bonfante Viana		
02	Francisca dos Chagas do S.C.		
03	Maria dos Graças Correia A.V.		
04	Edmo Feres da Silva		
05	Coelho de Oliveira Freitas		
06	Francisco da Chapa Lemos da Silva		
07	Francisco da Chapa Lemos da Silva		
08	Reza da Silva da Silva		
09	Junior Almeida		
10	Daniel da Silva Pereira		
11	Adriano da Silva Pereira		
12	Lucio Alves da Silva		
13	Neusa da Silva Flores		
14	Gláucia dos Santos Silva		
15	Roberto Santos da Costa		

Manoel Lima de Oliveira + Raimundo Nonato Miguel dos Anjos.



Março 1977 4 10/77

03

Mário Brasil - USF - Sebastiana Prado - Fone: 9961-1949

Mário José Oliveira de Souza

~~Henrique de Aguiar~~

Manoel de Jesus do Sítio Areia SMDU Fone 9973-7956

Deusdete Nogueira Fontenelle

José Ottonio Nogueira da Silva

João Paulo Alves Mendes | SMDU | 9984 3732

~~Adriano~~ ~~Wladimir~~ ~~Abraão Lima~~ (SMDU) 9955-7944

Paulo Lima SE MAR 9964 9852

Jr. Ana Belén Veríssimo G. Irmãs Dominicanas da Anunciata - 99713005

Meirelles Assessor do Vereador G. F. - 99266623

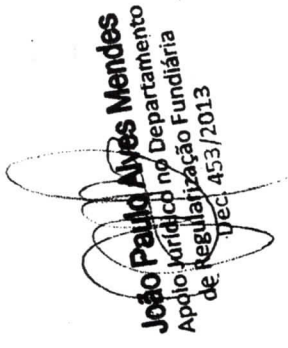
Idalgino, muros dos santos Neta Semacs → 9912-5382.
Leucimar Fernandes do Carmo

X Vereador Graça da Beirada 9989 8713

Silva Silva - 9992-1210 - Vila Verde - Km 52.

Guarap A. N. Nascimento Feneon

Mo. Helena S. da Silva.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS



PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA N. 81

Prot. Eletrônico: 26993/2015

Requerente: Instituto de Terras do Acre - INTERACRE

Ref. Solicita Cadastro dos ocupantes da Vila Verde – Estrada da Transacreana.

Origem: DLAP

Destino: Regularização Fundiária



PARECER TÉCNICO

Conforme análise nos autos, referente a solicitação de Cadastro dos ocupantes da Vila Verde, localizada a Estrada Transacreana, verificamos que esta área está localizada na Zona Rural, conforme Lei 1.611/2006 – Plano Diretor.

Considerando que o Art. 9º da Lei 2.100/2014 altera o memorial descritivo do perímetro Urbano ficando acrescido ao perímetro os **núcleos urbanos**, Custódio Freire, Santa Cecília, Liberdade e Albert Sampaio, possuindo características semelhantes a Vila Verde;

Considerando que tramita na câmara Municipal de Rio Branco a alteração da Lei onde se faz a inclusão da referida Vila Verde.

Este Departamento manifesta-se favorável a regularização fundiária da Vila Verde, considerando como Núcleo Urbano.

Rio Branco-ac, 14 de setembro de 2015.

LLL-
Charles Jorge O. Albuquerque
Diretor Interino do Departamento de
Licenciamento e Aprovação de Projetos
Engenheiro Civil CREA nº 4877-DIAC
Portaria nº 027/2015



2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO-ACRE

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Nr. da Matrícula

4.430

Ficha

01



IMÓVEL: Um lote de terra rural, situado no P.A. FIGUEIRA, neste Município e Comarca, perfazendo uma área total de 9,8632ha e perímetro de 1.270,18m.***. **PROPRIETÁRIO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, com sede na Estrada Santa Inês, nº 135, Bairro Aviação, Rio Branco-AC.***. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 4.404 desta Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.***. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2015.***. Eu, Ana Carolina de Araújo Russo Rodrigues ana, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro, Dr. Felipe Belchior subscreevo.***.

Substituto

AV-01/4.430 - Em 12 de maio de 2015. **GEORREFERENCIAMENTO.** Procede-se a esta averbação, conforme mapa e memorial descritivo expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em que consta o responsável técnico Alexandre Alcantra Costa, Engenheiro Agrícola, CREA 57541 D/BA, ART 05100000575410010101, para fazer constar as medidas georreferenciadas do imóvel da presente matrícula: do ponto BCA-M-10118, longitude -68°18'18,701", latitude -9°56'03,085", altitude 231,732m, ao ponto BCA-M-V870, azimuth 115°12', distância de 363,1m, confrontando com Rodovia AC-90; do ponto BCA-M-V870, longitude -68°18'07,916", latitude -9°56'08,117", altitude 231,732m, ao ponto FGT-M-2000, azimuth 209°35', distância de 271,61m, confrontando com P.A. Figueira; do ponto FGT-M-2000, longitude -68°18'12,319", latitude -9°56'15,805", altitude 231,732m, ao ponto FGT-M-2001, azimuth 294°28', distância de 88,56m, confrontando com P.A. Figueira; do ponto FGT-M-2001, longitude -68°18'14,964", latitude -9°56'14,610", altitude 228,148m, ao ponto FGT-M-2002, azimuth 294°41', distância de 271,97m, confrontando com P.A. Figueira; do ponto FGT-M-2002, longitude -68°18'23,076", latitude -9°56'10,912", altitude 222,198m, ao ponto BCA-M-10118, azimuth 28°59', distância de 274,94m, confrontando com P.A. Figueira, ponto inicial da descrição. Prenotação nº 14.908, de 12/05/2015. Rio Branco-AC. Emols: ISENT. Selo de Fiscalização Digital (AB991705-09) Código de Segurança (A913-8E79-0566-7613). Eu, Ana Carolina de Araújo Russo Rodrigues ana, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro, Dr. Felipe Belchior subscreevo.***.

Dr. Felipe Belchior
Substituto

R-02/4.430 - Em 12 de maio de 2015. **DOAÇÃO COM ENCARGO.** Pelo Título de Doação com Encargo nº AC-120040106, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em 21/01/2015, na cidade de Brasília/DF, processo nº 56420.000031/2013-05, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010, a UNIÃO, por meio do referido Ministério (CNPJ nº 01.612.452/0001-97) doou, com encargo, o imóvel da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. Valor declarado: R\$ 4.669,63. **Das cláusulas e condições:** A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA, na qualidade de OUTORGANTE, com fundamento no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e após regular procedimento administrativo que atesta o cumprimento de todos os requisitos necessários à expedição de Título de Doação com Encargo, por este ato aliena ao OUTORGADO, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC, o imóvel da presente matrícula, por meio do TÍTULO DE DOAÇÃO, condicionado ao atendimento das seguintes Cláusulas: "CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento é transferido ao OUTORGADO o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, descrita no quadro 05, que é parte integrante de uma área maior, matriculada em nome da(o) INCRA, sob o nº 1.967, Livro 2-RG, folha(s) S/N do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca

SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco

201505.AB991853-60 - RI

Data/Hora: 14/05/2015 11:42:46

Viviane Xavier Gomes de Matos

Emol.: R\$ 0,00 FECOM: R\$ 0,00 FUNFIS: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte Autenticidade em: seloacre.com.br

3A86-C197-4544-EB19





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO-ACRE

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Nr. da Matrícula

4.430

Ficha

02



de RIO BRANCO-AC, e destina-se a regularização urbana. CLÁUSULA SEGUNDA - O direito ao domínio referido na cláusula primeira recai somente sobre a superfície da área, não sendo aplicável ao subsolo conforme art. 20, inciso IX da Constituição Federal. CLÁUSULA TERCEIRA - Fica o OUTORGADO obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, observados ainda os seguintes requisitos: I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições: a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos; b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal; c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil; II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009; III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); e IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea f do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. CLÁUSULA QUARTA - O OUTORGADO obriga-se a preservar o meio ambiente, o patrimônio cultural e o interesse social na área descrita no quadro 05. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da capital do Estado de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste instrumento." Nos termos do art. 14 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, fica consignado o resultado negativo das consultas efetivadas à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, tendo sido gerados os códigos (hash) sob os nºs: 1) 96d8-1f5a-1fce-2666-9a14-d97d-ccad-ca6a-9562-843a; 2) 32c7-0069-8da9-c3a5-a811-6ff7-9ef8-1ff7-ac10-df48. Prenotação nº 14.908, de 12/05/2015. Rio Branco-AC. Emols: ISENT0. Selo de Fiscalização Digital (AB991706-07) Código de Segurança (ABA6-63FB-18F6-B302). Eu, Ana Carolina de Araújo Russo Rodrigues *[assinatura]*, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro *[assinatura]*, subscrevo.***

Dr. Elaine Belchior

Certifico e dou fê, de acordo com o art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 4430 desta serventia de Registro de Imóveis.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2015.

[assinatura]
Fernanda Soares

Oficial de Registro de Imóveis



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
201505.AB991853-60 - RI
Data/Hora: 14/05/2015 11:42:48
Viviane Xavier Gomes de Matos
Emol.: R\$ 0,00 FECOM: R\$ 0,00 FUNFIS: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte Autenticidade em: seloacre.com.br
3A86-C197-4544-EB19

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que ***altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014.***

O presente Projeto de Lei, visa atender à solicitação feita pela população da comunidade Vila Verde, conhecida como “Vila do Incra”, localizada na Estrada Transacreana, para sua inclusão como núcleo urbano do Município de Rio Branco, providência essencial para adequá-la a realidade local.

Conforme a Lei Municipal nº 1.611/2006 – Plano Diretor do Município de Rio Branco, a Vila Verde encontra-se inserida na Zona Rural, tornando-se de suma importância a alteração legislativa ora proposta, tendo em vista a necessidade de transformar a ocupação rural com característica urbana – sendo denominada Vila Verde, em área pertencente ao perímetro urbano, possibilitando o reordenamento dos usos e atividades existentes, assim como a qualificação dos assentamentos e a promoção da regularização urbanística e fundiária.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, em parceria com a Secretaria Municipal de Articulação Social – SEMACS, realizaram audiências públicas com a comunidade, com o fito de tratar sobre o processo de atualização do Plano Diretor do Município de Rio Branco, a nomenclatura das ruas que compõem a Vila, bem como o procedimento para regularização fundiária.



Insta ressaltar, que a presente proposta de alteração da Lei nº 1.611/2006, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, pelo Departamento de Análise e Aprovação de Projetos do Instituto de Terras do Acre, bem como pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

Da mesma forma, o instrumento legal que se propõe, juntamente com o Plano Diretor em vigor guarda uma perfeita coerência com o princípio do desenvolvimento sustentável, ou seja, um desenvolvimento harmônico nos aspectos econômicos, sociais e ambientais, tudo em consonância com as previsões constantes do Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema importância para a autarquia municipal, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 10 de Novembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

PARECER CONJUNTO Nº 30/2015

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE URBANISMO, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, sob o Projeto de Lei nº 88/2015, que “Altera a Lei Municipal nº 1.611 de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio e 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014.”

Autoria: Executivo Municipal

Relatores: Vereador Gabriel Forneck - CCJ

Vereador Manuel Marcos - CUITT

I – RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, vem a esta comissão para exame e parecer, o Projeto de Lei de nº 88/2015, que tem como pretensão modificar a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006 e suas posteriores alterações.

Em síntese, a proposta acresce ao artigo 110 da mencionada Lei o inciso V, de modo a incluir no perímetro urbano de Rio Branco a Vila Verde, comunidade localizada na Estrada Transacreana. Para tanto, e assim estabelece o art. 3º da proposta, se torna imprescindível a alteração do memorial descrito do perímetro e o mapa do anexo VI, da Lei 1.611/2006.

II - ANÁLISE

Pois bem, nos termos do art. 30, VIII, da Constituição Federal, é competência do Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. Paralelo a esse dispositivo, o art. 41 da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto das Cidades), impõe aos Municípios com mais de vinte mil habitantes a instituírem um plano diretor, como corolário da política de desenvolvimento urbano, cujas regras gerais são por ela traçadas.

Portanto, o ente Municipal não está nada a fazer, senão dar GUARIDA a Lei Federal que aprovou o do Estatuto da Cidade, apontando, desta feita, sua competência para legislar sobre o assunto em voga.

A mais, a iniciativa da proposta, ao contrário de entendimento já manifestado pelo Prefeito em outras matérias análogas, não lhe é exclusiva, uma vez que o objeto tratado não se encontra nas reservas a ele atribuídas pelo art. 36 da Lei Orgânica, nem tampouco nos dispositivos das Constituições Federal e Estadual, o que imporia a arguição de um simetria.

R. GUES











Dito isto, podemos firmar posição de que o Município é competente para legislar sobre o tema invocado, assim como a iniciativa é concorrente, podendo ser da lavra do Prefeito ou de qualquer membro deste Poder.

No mérito, temos que a questão deva ser analisada mais profundamente pela Comissão de Urbanismo, entretanto, diante dos argumentos delineados pelo autor em sede de justificação, não há dúvidas quanto a sua conveniência, utilidade e oportunidade.

Enfim a proposição em análise encerra em perfeitas condições para regular processamento, dado a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

III – VOTO

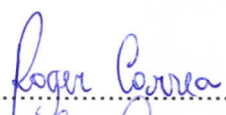
Diante das considerações de fato e de direito aqui delineadas, em que situam o objeto da proposta como matéria de lei e elaborada em conformidade com os procedimentos legislativos vigentes, o nosso voto é pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 88/2015.

Sala das Comissões Técnicas, em 25 de novembro de 2015.

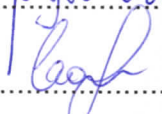

Vereador Gabriel Forneck
Relator

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, em reunião nesta data, decide pela aprovação integral do Projeto de Lei nº 88/2015.

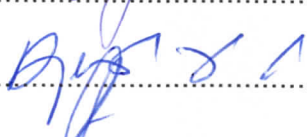
Presidente:

Vereador Roger Correa 

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck 

Membros Titular:

Vereador Raimundo Vaz 

Vereador Manuel Marcos

Vereador Rabelo Goes 

Vereador Manuel Marcos
Relator

A **Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte**, em reunião nesta data, decide aprovação integral do Projeto de Lei nº 88/2015.

Presidente:

Vereador Manuel Marcos

Vice-Presidente:

Vereador Gabriel Forneck

Membros Titulares:

Vereador Antonio Moraes

Vereadora Roselane Sports

Vereador Rabelo Goes



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



Parecer Conjunto nº 30/2015

Da: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Trânsito e Transporte.

Projeto de Lei nº 88/2015

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: **“Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014 ”.**

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 88/2015, que “Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014 ”.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de dezembro de 2015.



REDAÇÃO FINAL

“Declara de Utilidade Pública a entidade Obras Sociais da Diocese de Rio Branco”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ESTADO DO ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V, ao parágrafo único do art. 110, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

Art.110.

Parágrafo Único. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – Vila Verde.”

Art. 2º Fica alterado o art. 136-A da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A. ...

QUADRO VIII

Núcleo Urbano	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
Vila Verde	60%	1	30%	2

QUADRO IX

Núcleo Urbano	Sistema Viário (% min)	Área Verde (% min)	Área Institucional (% min)	Lote mínimo (m²)
Vila Verde	10%	15%	10%	300



QUADRO X

Núcleo Urbano	Usos Admitidos
Vila Verde	R1, R2, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE, PGT1 e PGT2.

Art. 3º Fica alterado o Memorial descritivo do Perímetro Urbano e o Mapa do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único Fica acrescido ao perímetro urbano o seguinte núcleo urbano:

I – Vila Verde;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO", em 02 de dezembro de 2015.



ANEXO I

PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO VILA VERDE

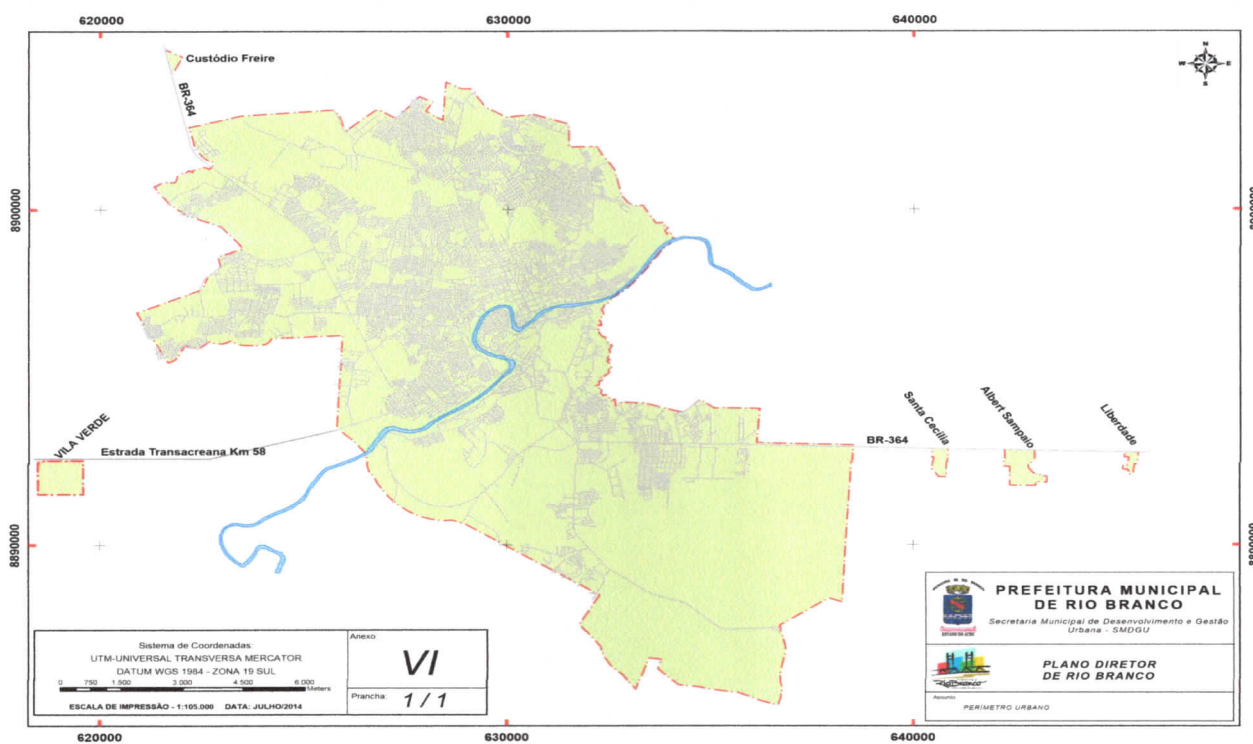
Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 8.901.828,00 m** e **E 576.113,00 m**, situado na margem direita da Estrada Transacreana AC-10, deste, segue pela margem direita da Estrada Transacreana AC-10 sentido perímetro urbano de Rio Branco, com azimute de $114^{\circ}22'01''$ e distância de 431,43 m, até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 8.901.650,00 m** e **E 576.506,00 m**; situado na margem da Estrada Transacreana e com as Terras de Francisca das Chagas, deste, segue confrontando com as terras de Francisca das Chagas, com azimute de $210^{\circ}02'00''$ e distância de 295,70 m, até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 8.901.394,00 m** e **E 576.358,00 m**; situado no vértice que define limite com as terras de Francisca da Chagas e as Terras do Martinês, deste, segue confrontando com as Terras do Martinês, com azimute de $294^{\circ}39'13''$ e distância de 100,44 m, até o vértice **P-3A**, de coordenadas **N 8.901.435,90 m** e **E 576.266,71 m**; situado no vértice que define limite com as Terras do Matirên e terras do Reginaldo do Avelino da Silva, deste, segue confrontando com as Terras do Reginaldo do Avelino da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: $294^{\circ}39'13''$ e 261,55 m, até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 8.901.545,00 m** e **E 576.029,00 m**; $16^{\circ}31'55''$ e 295,20 m, até o vértice **P-1**, de coordenadas **N 8.901.828,00 m** e **E 576.113,00 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro 6 de Agosto/2º Distrito - CEP 69905-596



ANEXO II



88
PROJETO DE LEI Nº DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015

À(s) Comissão(ões)
<u>CJLF</u>
<u>UIET</u>
Em <u>11</u> / <u>11</u> / <u>15</u>

Presidente CMRB
Vice-Presidente CMRB
Biênio 2015/2016

"Altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o inciso V, ao parágrafo único do art. 110, da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, com a seguinte redação:

"Art. 110.

Parágrafo Único. ...

I – ...

II – ...

III – ...

IV – ...

V – Vila Verde."

Art. 2º Fica alterado o art. 136-A da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136-A. ...

QUADRO VIII

Núcleo Urbano	TO em lote ou gleba	CA Básico em lote	TP	Gabarito (máximo)
Vila Verde	60%	1	30%	2

QUADRO IX

Núcleo Urbano	Sistema Viário (% min)	Área Verde (% min)	Área Institucional (% min)	Lote mínimo (m²)
Vila Verde	10%	15%	10%	300

QUADRO X

Núcleo Urbano	Usos Admitidos
Vila Verde	R1, R2, CSI, UES e UTL; GRN, GRD, UPE, PGT1 e PGT2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 3º Fica alterado o Memorial descritivo do Perímetro Urbano e o Mapa do Anexo VI da Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo Único. Fica acrescido ao perímetro urbano o seguinte núcleo urbano:

I – Vila Verde;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 10 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis, 54º do Estado do Acre e 132º do Município de Rio Branco.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco

ANEXO I

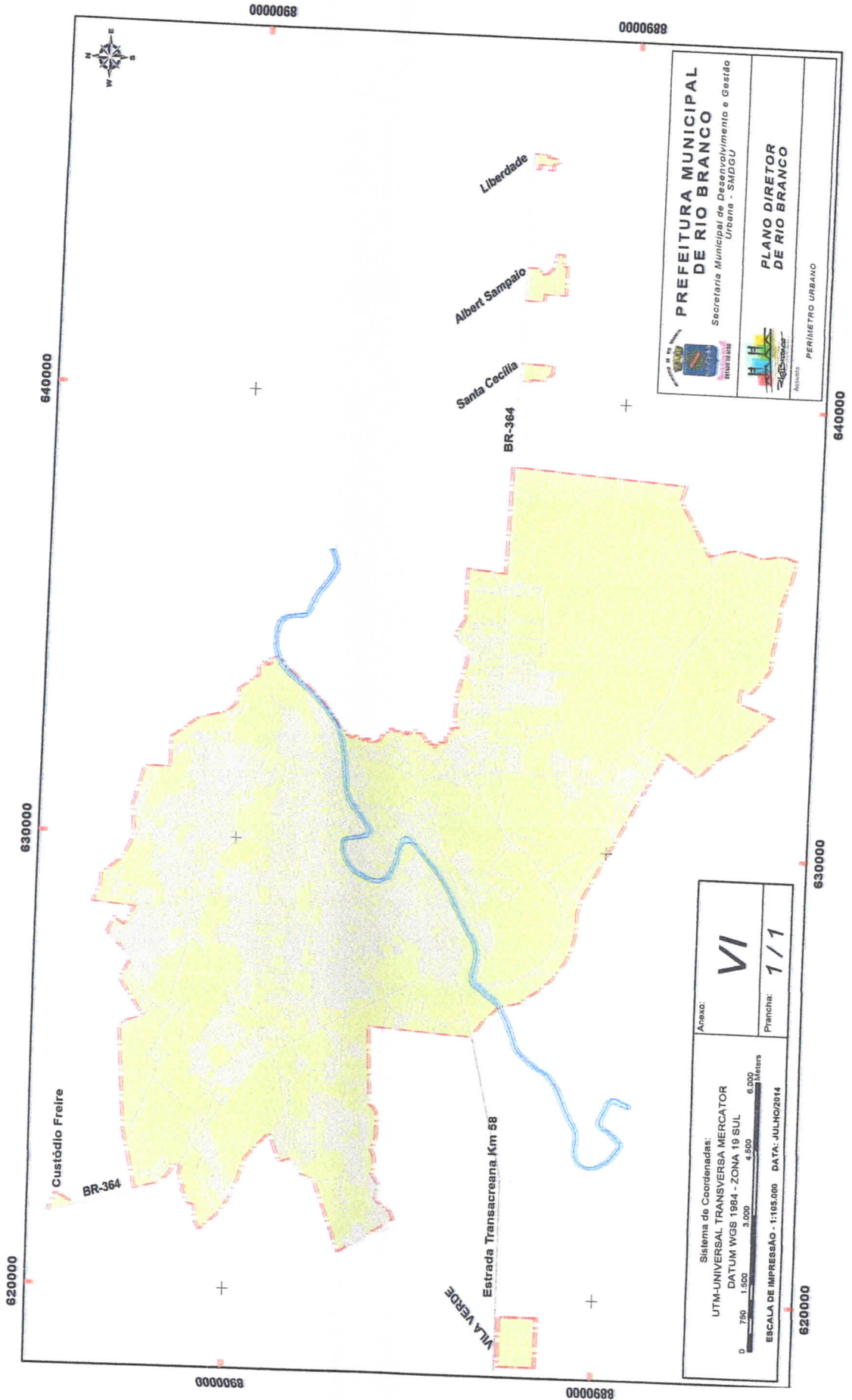
PERÍMETRO URBANO - NÚCLEO URBANO VILA VERDE

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-1**, de coordenadas **N 8.901.828,00 m** e **E 576.113,00 m**, situado na margem direita da Estrada Transacreana AC-10, deste, segue pela margem direita da Estrada Transacreana AC-10 sentido perímetro urbano de Rio Branco, com azimute de **114°22'01"** e distância de **431,43 m**, até o vértice **P-2**, de coordenadas **N 8.901.650,00 m** e **E 576.506,00 m**; situado na margem da Estrada Transacreana e com as Terras de Francisca das Chagas, deste, segue confrontando com as terras de Francisca das Chagas, com azimute de **210°02'00"** e distância de **295,70 m**, até o vértice **P-3**, de coordenadas **N 8.901.394,00 m** e **E 576.358,00 m**; situado no vértice que define limite com as terras de Francisca da Chagas e as Terras do Martinês, deste, segue confrontando com as Terras do Martinês, com azimute de **294°39'13"** e distância de **100,44 m**, até o vértice **P-3A**, de coordenadas **N 8.901.435,90 m** e **E 576.266,71 m**; situado no vértice que define limite com as Terras do Matirês e terras do Reginaldo do Avelino da Silva, deste, segue confrontando com as Terras do Reginaldo do Avelino da Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: **294°39'13"** e **261,55 m**, até o vértice **P-4**, de coordenadas **N 8.901.545,00 m** e **E 576.029,00 m**; **16°31'55"** e **295,20 m**, até o vértice **P-1**, de coordenadas **N 8.901.828,00 m** e **E 576.113,00 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 69° WGr**, tendo como o Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

ANEXO II



MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33/2015

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que *altera a Lei Municipal nº 1.611, de 27 de outubro de 2006, modificada pelas Leis nº 1.727, de 18 de dezembro de 2008; 1.868, de 30 de novembro de 2011; 1.911, de 05 de junho de 2012 e 1.976, de 13 de maio de 2013 e Lei Municipal nº 2.100, de 29 de dezembro de 2014.*

O presente Projeto de Lei, visa atender à solicitação feita pela população da comunidade Vila Verde, conhecida como "Vila do Incra", localizada na Estrada Transacreana, para sua inclusão como núcleo urbano do Município de Rio Branco, providência essencial para adequá-la a realidade local.

Conforme a Lei Municipal nº 1.611/2006 – Plano Diretor do Município de Rio Branco, a Vila Verde encontra-se inserida na Zona Rural, tornando-se de suma importância a alteração legislativa ora proposta, tendo em vista a necessidade de transformar a ocupação rural com característica urbana – sendo denominada Vila Verde, em área pertencente ao perímetro urbano, possibilitando o reordenamento dos usos e atividades existentes, assim como a qualificação dos assentamentos e a promoção da regularização urbanística e fundiária.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, em parceria com a Secretaria Municipal de Articulação Social – SEMACS, realizaram audiências públicas com a comunidade, com o fito de tratar sobre o processo de atualização do Plano Diretor do Município de Rio Branco, a nomenclatura das ruas que compõem a Vila, bem como o procedimento para regularização fundiária.

Insta ressaltar, que a presente proposta de alteração da Lei nº 1.611/2006, foi aprovada pelo Conselho Municipal de Urbanismo – CMU, pelo Departamento de Análise e Aprovação de Projetos do Instituto de Terras do Acre, bem como pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

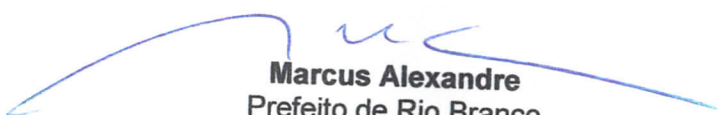
Da mesma forma, o instrumento legal que se propõe, juntamente com o Plano Diretor em vigor guarda uma perfeita coerência com o princípio do desenvolvimento sustentável, ou seja, um desenvolvimento harmônico nos aspectos econômicos, sociais e ambientais, tudo em consonância com as previsões constantes do Estatuto da Cidade Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Estes, Senhores (as) Vereadores (as), são os argumentos que justificam o encaminhamento deste Projeto de Lei, de extrema importância para a autarquia municipal, e que ora submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências.

Ante ao exposto, espero e confio que esta proposição seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Ilustre Câmara Municipal, ao mesmo tempo reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares, os meus protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 10 de Novembro de 2015.


Marcus Alexandre
Prefeito de Rio Branco



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

Assunto: Reunião com moradores sobre a Regularização Fundiária da Vila Verde

Data: 30 de setembro de 2015

Hora: 09h:30min

Local: Quadra da Escola Municipal Professora Terezinha Miguéis

ATA DE REUNIÃO

Representantes das Secretarias Municipais de Articulação Social e de Desenvolvimento e Gestão Urbana, reuniram-se publicamente com os moradores da Vila Verde, localizada no km 58, da Estrada Transacreana, com a finalidade de tratar sobre o processo de regularização fundiária, e o nome das ruas da Vila.

O Secretário Manoel Lima declarou aberta a reunião, agradecendo a presença de todos. Em seguida iniciou a exposição da planta topográfica da vila verde, e leu em voz alta o nome das ruas indicado na planta. A comunidade teve a oportunidade de opinar e tirar as dúvidas sobre a mudança dos nomes das mesmas, tendo em vista que, existiam casos de trechos de uma mesma rua terem nomes diferentes. O Diretor de Desenvolvimento Urbano, Sr. Mizael Lima, acompanhado pelo Técnico Jesus Arruda, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, passou a explicar a metodologia para a definição dos nomes e respondeu as dúvidas dos moradores. Explicou também que a Secretaria é a responsável por repassar as informações dos nomes das ruas para os Correios e para a Eletroacre.

Aberta a votação, os moradores de forma unânime, aprovaram os seguintes nomes de ruas: Laranja, Maçã, Bambu, Tangerina, Ingá, Graviola, Cana, Manga e Limão.

Convidada para falar, a Vereadora Graça da Baixada, explicou aos presentes que a Câmara Municipal tem a competência para analisar o Projeto de Lei



Departamento de Regularização Fundiária
Rua Hugo Carneiro, nº. 577 - Bosque
Tel.: (68) 3223-6007 Ramal 201

João Paulo Alves Mendes
Após a reunião, o Departamento
de Regularização Fundiária
Doc. 453/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

visa a transformação da localidade de área rural para área urbana. Na oportunidade, esclareceu que o nome da Vila Verde necessita ser legalizado, pois, a localidade ainda é conhecida como Vila do Incra. Para essa mudança, também é necessário a anuência dos moradores. **Por unanimidade, os presentes concordaram com a denominação legal de Vila Verde.**

Na última parte da reunião, os representantes da SMDGU fizeram uma exposição sobre o processo de regularização fundiária do local. As etapas do registro da área em nome do Município, a realização do levantamento topográfico e a coleta dos documentos dos moradores já foram concluídas. Nesse momento, o Município está concluindo a etapa do Projeto de Lei para transformação da Vila em área urbana, sendo inserida no Plano Diretor, e também o Projeto de Lei para autorizar a expedição dos Títulos Definitivos em nome dos moradores. Nas próximas semanas, existe a previsão para a análise e aprovação dos referidos projetos de Leis pela Câmara. Após a sanção e publicação da Lei, será dado início a confecção dos Títulos. A equipe da SMDGU explicou que, no momento que os Títulos estiverem prontos, será feito a entrega dos mesmos na comunidade.

Nada mais foi dito, sendo declarada encerrada a reunião às 10h:45min. Eu, João Paulo Alves Mendes, Apoio Jurídico do Departamento de Regularização Fundiária da SMDGU, digitei e subscrevo a presente Ata. Em anexo, segue a lista de presença e relatório fotográfico.

João Paulo Alves Mendes
Apoio Jurídico do DRF



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

Assunto: Reunião com moradores sobre a Regularização Fundiária da Vila Verde

Data: 30 de setembro de 2015

Hora: 09h:30min

Local: Quadra da Escola Municipal Professora Terezinha Miguéis



Página 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

Assunto: Reunião com moradores sobre a Regularização Fundiária da Vila Verde

Data: 30 de setembro de 2015

Hora: 09h:30min

Local: Quadra da Escola Municipal Professora Terezinha Miguéis





ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL

01

Lista de Presença

Local: Escola Terezinha Miguéis

Data: 30 / 09 / 2015.

Horas: 09:00

Pauta: Ata de Regularização da Viba Verde.

01	Eda Maria Macambira Caragundes	Escola Terezinha Miguéis 9974-3005	lida.compleandino@gmail.com
02	Eda Maria Macambira Caragundes		
03	Eda Maria Macambira Caragundes		
04	Maria Raimunda da Silva		
05	Antônio Barnico de Mello		
06	Terezinha de D. Aquino		
07	Antônia Maria Macambira Caragundes		
08	Alvina Gomes Carneiro		
09	Francisca Braga de Lima		
10	Adriana Sampaio de Mello		
11	Maria Sampaio de Mello		
12	Nancy da Silva dos Anjos		
13	Sandra Sampaio de Mello		
14	Renata Sampaio de Mello		
15	Aquela Faria da Silva		

Denilson V. das Neves
José Sampaio Vieira



João Paulo Alves Mendes
Apelo Jurídico no Departamento
de Regularização Fundiária
RGC 153/2013
Rua Getúlio Vargas, 1876 - Bosque
Rio Branco - AC - CEP 69.908-660
Tel. +55 (66) 3223 8364
E-mail: manocellima13@hotmail.com

Lista de Presença

Local: Escola Teresinha Miguel
Data: 30 / 09 / 2015 Horas: 09:00
Pauta: Ato de Regulamentação Jibo Verde

01	Vaniza Barbosa Viana		
02	Paula dos Chagas do S.C.		
03	Maria da Graça Gomes A.V.		
04	Edmo Torres da Silva		
05	Germana de Oliveira Freitas		
06	Francisco do Chaga Lemos da Silva		
07	Francisco do Chaga Lemos da Silva		
08	Elisa da Silva da Silva		
09	Jenifer Almeida		
10	Daniel da Silva Barbosa		
11	Adriana da Silva		
12	Lucia da Silva		
13	Neusa da Silva		
14	Gláucia da Silva		
15	Francisco da Silva		

Maria Lima de Oliveira

1007722
Mário Brasil - USF - Sebastiana Prado - Fone: 9961-1949 03
Mário José Oliveira de Souza
Eduardo de Souza

Manoel de Jesus do Sítio Arruda
Daudete Naves Fontenelle
José Otávio Naves da Silva
João Paulo Alves Mendes | SMD6U | 9984 3232

M^o Israel Assis de Lima (SMD6U) 9955-7994
Paulo Lima SMD6U 9964 9852

Jr. Ana Belen Verissimo G. Irmãs Dominicanas da Anunciata - 99713005

Mezoboreches Assessor do Vereador
Idalgino Nunes dos Santos Nota Semarcos 9912-5382.
deu a nota de nascimento

* Vereador Gíaco da Reixada 9989 8713

João Silva - 9922-1410 - Vila Verde - Km 52
Eduardo A. N. Nascimento Feneiro
M^o Helena S. da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS

PARECER DE ANÁLISE TÉCNICA N. 81

Prot. Eletrônico: 26993/2015

Requerente: Instituto de Terras do Acre - INTERACRE

Ref. Solicita Cadastro dos ocupantes da Vila Verde – Estrada da Transacreana.

Origem: DLAP

Destino: Regularização Fundiária



PARECER TÉCNICO

Conforme análise nos autos, referente a solicitação de Cadastro dos ocupantes da Vila Verde, localizada a Estrada Transacreana, verificamos que esta área está localizada na Zona Rural, conforme Lei 1.611/2006 – Plano Diretor.

Considerando que o Art. 9º da Lei 2.100/2014 altera o memorial descritivo do perímetro Urbano ficando acrescido ao perímetro os **núcleos urbanos**, Custódio Freire, Santa Cecília, Liberdade e Albert Sampaio, possuindo características semelhantes a Vila Verde;

Considerando que tramita na câmara Municipal de Rio Branco a alteração da Lei onde se faz a inclusão da referida Vila Verde.

Este Departamento manifesta-se favorável a regularização fundiária da Vila Verde, considerando como Núcleo Urbano.

Rio Branco-ac, 14 de setembro de 2015.

LLL-
Charlei Jorge O. Albuquerque
Diretor Interino do Departamento de
Licenciamento e Aprovação de Projetos
Engenheiro Civil CREA nº 4877-DIAC
Portaria nº 027/2015



LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO-ACRE

Nr. da Matrícula

4.430

Ficha

01



IMÓVEL: Um lote de terra rural, situado no P.A. FIGUEIRA, neste Município e Comarca, perfazendo uma área total de 9,8632ha e perímetro de 1.270,18m.***. **PROPRIETÁRIO:** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, inscrita no CNPJ/MF nº 00.375.972/0001-60, com sede na Estrada Santa Inês, nº 135, , Bairro Aviário, Rio Branco-AC,***. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº 4.404 desta Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco/AC.***. Rio Branco-AC, 12 de maio de 2015.***. Eu, Ana Carolina de Araújo Russo Rodrigues Assinatura, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro, Dr. Felipe Seixas Assinatura Substituto

AV-01/4.430 - Em 12 de maio de 2015. **GEORREFERENCIAMENTO.** Procede-se a esta averbação, conforme mapa e memorial descritivo expedidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, em que consta o responsável técnico Alexandre Alcantra Costa, Engenheiro Agrícola, CREA 57541 D/BA, ART 05100000575410010101, para fazer constar as medidas georreferenciadas do imóvel da presente matrícula: do ponto BCA-M-10118, longitude -68°18'18,701", latitude -9°58'03,085", altitude 231,732m, ao ponto BCA-M-V870, azimuth 115°12', distância de 363,1m, confrontando com Rodovia AC-90; do ponto BCA-M-V870, longitude -68°18'07,916", latitude -9°58'08,117", altitude 231,732m, ao ponto FGT-M-2000, azimuth 209°35', distância de 271,61m, confrontando com P.A. Figueira; do ponto FGT-M-2000, longitude -68°18'12,319", latitude -9°58'15,805", altitude 231,732m, ao ponto FGT-M-2001, azimuth 294°28', distância de 88,56m, confrontando com P.A. Figueira; do ponto FGT-M-2001, longitude -68°18'14,984", latitude -9°58'14,610", altitude 228,148m, ao ponto FGT-M-2002, azimuth 294°41', distância de 271,97m, confrontando com P.A. Figueira; do ponto FGT-M-2002, longitude -68°18'23,076", latitude -9°58'10,912", altitude 222,198m, ao ponto BCA-M-10118, azimuth 28°59', distância de 274,94m, confrontando com P.A. Figueira, ponto inicial da descrição. Prenotação nº 14.908, de 12/05/2015. Rio Branco-AC. Emols: ISENT0. Selo de Fiscalização Digital (AB991705-09) Código de Segurança (A913-8E79-0566-7613). Eu, Ana Carolina de Araújo Russo Rodrigues Assinatura, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro, Dr. Felipe Seixas Assinatura Substituto

R-02/4.430 - Em 12 de maio de 2015. **DOAÇÃO COM ENCARGO.** Pelo Título de Doação com Encargo nº AC-120040106, expedido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário em 21/01/2015, na cidade de Brasília/DF, processo nº 56420.000031/2013-05, com fundamento na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e Decreto nº 7.341, de 22 de outubro de 2010, a UNIÃO, por meio do referido Ministério (CNPJ nº 01.612.452/0001-97) doou, com encargo, o imóvel da presente matrícula ao **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, CNPJ nº 04.034.583/0001-22. Valor declarado: R\$ 4.869,63. **Das cláusulas e condições:** A qualidade de OUTORGANTE, com fundamento no art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, e após regular procedimento administrativo que atesta o cumprimento de todos os requisitos necessários à expedição de Título de Doação com Encargo, por este ato aliena ao OUTORGADO, **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO/AC**, o imóvel da presente matrícula, por meio do **TÍTULO DE DOAÇÃO**, condicionado ao atendimento das seguintes Cláusulas: **"CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento é transferido ao OUTORGADO o domínio e demais direitos sobre a área doada, livre e desembaraçada de qualquer ônus, descrita no quadro 05, que é parte integrante de uma área maior, matriculada em nome da(o) INCRA, sob o nº 1.967, Livro 2-RG, folha(s) S/N do 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco

201505.AB991853-60 - RI

Data/Hora: 14/05/2015 11:42:46

Viviane Xavier Gomes de Matos

Emol.: R\$ 0,00 FECOM: R\$ 0,00 FUNFIS: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00

Consulte Autenticidade em: seloacre.com.br

3A86-C197-4544-EB19



LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO BRANCO-ACRE

Nr. de Matrícula

4.430

Ficha

02



de RIO BRANCO-AC, e destina-se a regularização urbana. **CLÁUSULA SEGUNDA** - O direito ao domínio referido na cláusula primeira recai somente sobre a superfície da área, não sendo aplicável ao subsolo conforme art. 20, inciso IX da Constituição Federal. **CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica o OUTORGADO obrigado a regularizar as ocupações nas áreas urbanas, de expansão urbana e de urbanização específica, e a indenizar as benfeitorias de boa-fé erigidas nas áreas insuscetíveis de regularização, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, observados ainda os seguintes requisitos: I - alienação gratuita a pessoa natural que tenha ingressado na área antes de 11 de fevereiro de 2009, atendidas pelo beneficiário as seguintes condições: a) possua renda familiar mensal inferior a 5 (cinco) salários mínimos; b) ocupe a área de até 1.000m² (mil metros quadrados) sem oposição, pelo prazo ininterrupto de, no mínimo, 1 (um) ano, observadas, se houver, as dimensões de lotes fixadas na legislação municipal; c) utilize o imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência, exceto locação ou assemelhado; e d) não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano, condição atestada mediante declaração pessoal sujeita a responsabilização nas esferas penal, administrativa e civil; II - alienação gratuita para órgãos e entidades da administração pública estadual, instalados até 11 de fevereiro de 2009; III - alienação onerosa, precedida de licitação, com direito de preferência àquele que comprove a ocupação, por 1 (um) ano ininterrupto, sem oposição, até 10 de fevereiro de 2009, área superior a 1.000m² (mil metros quadrados) e inferior a 5.000m² (cinco mil metros quadrados); e IV - nas situações não abrangidas pelos incisos I a III, sejam observados na alienação a alínea f do inciso I do art. 17 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **CLÁUSULA QUARTA** - O OUTORGADO obriga-se a preservar o meio ambiente, o patrimônio cultural e o interesse social na área descrita no quadro 05. **CLÁUSULA QUINTA** - Fica eleito o foro da capital do Estado de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste instrumento. Nos termos do art. 14 do Provimento 39/2014 do Conselho Nacional de Justiça, fica consignado o resultado negativo das consultas efetivadas à base de dados da Central Nacional de Disponibilidade de Bens - CNIB, tendo sido gerados os códigos (hash) sob os nºs: 1) 96d8-1f5a-1fca-2666-9a14-d97d-ccad-ca6a-9562-843a; 2) 32c7-0069-8da9-c3a5-a811-6ff7-9ef8-1ff7-ac10-df48. Prenotação nº 14.908, de 12/05/2015. Rio Branco-AC. Emols: ISENT0. Selo de Fiscalização Digital (AB991706-07) Código de Segurança (ABA6-63FB-18F6-B302). Eu, Ana Carolina de Araújo Russo Rodrigues *Ana C. Russo*, o digitei e assino. Eu, Oficial de Registro *Felipe Belchior*, subscrevo.

Certifico e dou fê, de acordo com o art. 19, § 1º da Lei 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução fiel e integral da matrícula nº 4430 desta serventia de Registro de Imóveis.

Rio Branco-AC, 14 de maio de 2015.

Fernanda Soares

Oficial de Registro de Imóveis



SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
Tribunal de Justiça do Estado do Acre
2º Ofício de Registro de Imóveis de Rio Branco
201505.AB991853-60 - RI
Data/Hora: 14/05/2015 11:42:48
Viviane Xavier Gomes de Matos
Emol.: R\$ 0,00 FECom: R\$ 0,00 FUNFIS: R\$ 0,00 Total: R\$ 0,00
Consulte Autenticidade em: seloacre.com.br
3A86-C197-4544-EB19